



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PARECER JURÍDICO

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220499 oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036-FMS, tendo como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência de fornecimento cilindros novos e RECARGA DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR CUMPRIMIDO) COM EMPRÉSTIMO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, destinados a atender as necessidades precípuas do Fundo Municipal de Saúde.

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20220499 RECARGA DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR CUMPRIMIDO) COM EMPRÉSTIMO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220499, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036-FMS, firmado com a Empresa **GAS NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELI**, que teve por objeto o fornecimento cilindros novos e RECARGA DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR CUMPRIMIDO) COM EMPRÉSTIMO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, destinados a atender as necessidades precípuas do Fundo Municipal de Saúde.

Frisa-se que o Contrato nº **20220499**, foi celebrado em 12 de setembro de 2022, com termo final em 31 de dezembro de 2022. Tendo sido objeto de um Termo Aditivo desde então.

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme justificativa nos autos:

JUSTIFICATIVA:

O contrato Nº 20220499 tem como objetivo o fornecimento de cilindros novos e recarga de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) com empréstimo de cilindros em regime de comodato, destinados a atender as necessidades precípuas da secretaria de saúde deste município.

O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 31 de dezembro de 2022. Devido à necessidade de manutenção desse serviço e o prazo apertado, esse período do contrato não fora suficiente para a conclusão da execução do contrato gerando assim a necessidade de prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2023 para que o mesmo esteja válido para continuidade e conclusão do serviço, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e saldo previsto no processo licitatório.

Ressalta-se que este termo aditivo é essencial para esta Secretaria uma vez que sem o fornecimento desses oxigênios medicinais os atendimentos hospitalares podem parar. Causando enorme prejuízo à sociedade e a administração pública, além do risco de descumprimento do dever constitucional de acesso à saúde a toda população.

Desta forma, será necessário adicionar um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL que necessita estar válido até a conclusão de todo o serviço previsto no contrato 20220499.

É nossa justificativa.

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02
Centro – Dom Eliseu - PA
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Permanecendo inalteradas as demais disposições presente no contrato administrativo nº 20220499 .

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) **Ofício nº 027/2022 – Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde a cerca Aditamento de Vigência;**
- b) **Solicitação de Anuência à Contratada;**
- c) **Resposta ao Ofício de Solicitação de Anuência;**
- d) **Memorando nº 243/2022 – ADM;**
- e) **Despacho para Pedido de Dotação Orçamentária e Deflagração do Processo;**
- f) **Despacho da Contabilidade informando a disponibilidade de Saldo Orçamentário;**
- g) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;**
- h) **Termo de Autorização;**
- i) **Despacho para Assessoria Jurídica;**
- j) **Minuta do 2º Termo Aditivo;**

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 2º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II- PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos> a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que há aditivos anteriores.

III- DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, o contrato têm vigência expirada em 31 de dezembro de 2022,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



conforme prevê a Cláusula do Contrato nº 20220499, firmado entre esta Secretaria e a Empresa, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto no contrato de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em comento, a Empresa, no ofício s/n datado em 14 de dezembro de 2022, se manifestou expressamente acerca do interesse na renovação do Contrato e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 2º Termo Aditivo a ser formalizado.

Cumprе salientar que a contratada também deve se mostrar idônea ao contratar com a Administração, logo é de fundamental importância a **apresentação de suas certidões atualizadas, com o fito demonstrar sua regularidade perante a administração pública**. Assim, desde que seja apresentado o interesse da contratada bem como demonstrada sua idoneidade, infere-se pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos

Impende salientar que diante do interesse desta Secretaria em manter o Contrato, recomenda ser aditivado quanto ao seu prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em que pese o necessário respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, às recomendações do Tribunais de Contas quanto às despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres demandato.

Ademais, é recomendável que o procedimento de prorrogação do fornecimento deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato, visto que o prazo de vigência do 2º aditivo contar-se-á do dia subsequente a essa data.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



IV- CONCLUSÃO

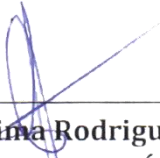
Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do 2º **Termo Aditivo** ao Contrato nº **20220499**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analizada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que ora submeto à superior apreciação.

Dom Eliseu (PA), 23 de dezembro de 2022.



Felipe de Lima Rodrigues Gomes
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 21.472